

# NOTAS HISTÓRICAS Y GEOGRÁFICAS

## **Artículos**

**DO AMOR AO DELITO: AS VÁRIAS TRAMAS DO CRIME DE DEFLORAMENTO NO  
BRASIL (1890-1940)**

FROM LOVE TO DELICT: THE VARIOUS TRAMS OF THE DEFLOURATION CRIME IN  
BRAZIL (1890-1940)

**Bruno dos Santos Martins**

Universidade Federal de Santa Maria

*brunosmcacequi@gmail.com*

**Júlio Ricardo Quevedo dos Santos**

Universidade Federal de Santa Maria

*j-quevedo@uol.com.br*

Recibido el 17 de febrero de 2019

Aceptado el 10 de abril de 2019

RESUMO

ABSTRACT

Este artigo trabalha os processos de defloramento, crime presente no antigo Código Penal Brasileiro de 1890 e a busca pela restauração da honra. Observamos aspectos no campo moral, científico e político.

This article deals with the processes of defloration, a crime present in the old Brazilian Penal Code of 1890 and the search for the restoration of honor. We observe aspects in the moral, scientific and political field.

**PALABRAS CLAVE:** Código Penal Brasileiro 1890.  
Crime - Defloramento- Mulheres.

**KEY WORDS:** Brazilian Penal Code 1890- Crime -  
Defloration - Women.

Para citar este artículo:

**dos Santos Martins , Bruno & Quevedo dos Santos, Júlio Ricardo, “Do amor ao delito: As varias tramas do crime de defloramento no Brasil (1890 -1940)”. Revista Notas Históricas y Geográficas, 22, enero - junio, 2019: pp. 158 - 174**

## 1. INTRODUÇÃO

Honra: uma pequena palavra com um grande peso, refletindo os pensamentos e sentimentos, tendo poder e influência enorme sobre as pessoas ao longo da história da sociedade. Para compreender melhor a palavra supracitada, buscou-se seu significado no primeiro dicionário da língua portuguesa<sup>1</sup>, lançado em 1712, escrito pelo padre londrino D. Raphael Bluteau (1638-1734), o qual conceituava honra como: “respeito, estimação que se dá a algum objeto em razão da sua virtude”; “uma pessoa honrada”, “como virtuoso, moral, que estima a honra, e modo nobre de proceder”, “mulher honrada”, “intacta com a pureza virginal” (BLUTEAU, 1728, p. 684.). O que chama atenção é que a honra da mulher está estritamente ligada com a sua sexualidade, a virgindade como medida de honradez feminina. O dever dela era zelar pelo seu único dote natural irreparável, o hímen (CAULFIELD, 2000).

Os crimes contra honra sempre estiveram presentes na história do Brasil; voltando no tempo, desde os tempos coloniais, com a vigência das Ordenações Filipinas<sup>2</sup>, condenavam-se os homens, que com mulheres virgens e viúvas honestas, dormissem ou as corrompessem. As penas previstas nas Ordenações eram bastante severas, podendo ser, dentre outras punições, banimento, açoites, perda e confisco de bens, até a pena de morte com o esquartejamento e a forca. Porém, a pena pelos crimes sexuais foi amenizada por decretos em 1775 e 1784 e, posteriormente, em 1830. Estupradores que eram condenados à morte passaram a receber condenações de 3 a 12 anos de prisão. Já no código de 1890 reduziu-se drasticamente a pena para de 1 a 6 anos (CAULFIELD, 2000, p. 60). No advento da Independência (1822), os textos foram

---

<sup>1</sup> No decorrer de dez anos foram lançados os primeiros oito volumes que fazem parte do dicionário: em 1712, foram lançados os volumes I e II; em 1713, volumes III e IV; 1716, volume V; 1720, volumes VI e VII e, em 1721, o volume VIII. O dicionário é composto por cerca de 43,6 mil verbetes, e juntaram-se a esses oito volumes, em 1727 e 1728, dois suplementos com mais de 5000 vocábulos não incluídos nos volumes anteriores.

<sup>2</sup> O Livro V das Ordenações Filipinas é o diploma penal que vigorou por mais tempo no Brasil, definindo os crimes e a punição aos criminosos. Alcançou mais de 220 anos de duração, iniciado em 1603 por Felipe I, rei de Portugal, permanecendo em vigência até 1830, quando sobreveio o Código Criminal do Império. As Ordenações Filipinas são formadas por cinco livros, tiveram como fonte as ordenações manuelinas (ano de 1521), as compilações de Duarte Nunes Leão e legislações que foram editadas posteriormente. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.html>>. Acesso em: 27 Jun. 2018.

pouco a pouco sendo revogados, influenciando o Código Criminal de 1830.

*“Os problemas práticos criados pelo termo “defloramento” provocaram debates ainda mais profundos sobre a importância da filologia, das tradições populares e das evidências médicas no direito penal, assim como sobre a relação entre o princípio abstrato da virtude moral e a histórica valorização da virgindade física. O verbo “deflorar” foi uma inovação do código penal de 1830. O direito romano havia usado desvirginatio e desvirginare, ao passo que as Ordenações Filipinas eram menos precisas, condenando o homem que “dorme com” ou “corrompe” uma mulher virgem ou uma viúva honesta. Embora muitas nações modernas punissem a sedução de menores de acordo com condições específicas, estas geralmente não incluíam a virgindade prévia das mulheres. Portugal e algumas nações latino-americanas adotaram leis específicas sobre a sedução ou o estupro de moças virgens, mas somente no Brasil se chegou a exigir o defloramento, dando assim ênfase ao elemento material do crime”. (CAULFIELD, 2000, p. 75)*

O significado resgatado no dicionário de 1712 continua, com a integridade feminina, inserido em um contexto pós-Primeira Guerra Mundial (1914-1918), sendo marcadas por inúmeras mudanças muito significativas na sociedade da época que iam do econômico, político e social até os valores morais, como a honra, voltados principalmente para o controle sexual da mulher.

## **2. FAMÍLIA, JUSTIÇA, CRIME E HONRA: O CONTROLE SOBRE AS MULHERES**

A família nuclear era a base da nação; para os juristas da época, a honra sexual era um fator definidor no rumo dos processos. Essa ideologia de forte influência positivista veio acompanhada pela difusão de regras higiênicas e de “bons costumes” para a população.

Conforme Martha Abreu e Sueann Caulfield (1995, p. 20), para os principais juristas da *Belle Époque*, assim como seus herdeiros das décadas de 1920 e 1930, o judiciário teria grande papel na organização de uma política voltada para o controle da sexualidade, punindo melhor os crimes sexuais, que ameaçavam tanto a honrada mulher e, principalmente, o corpo social e a “civilização”.

A conduta social sobre a parte feminina da sociedade estabelecia, sobre o corpo delas, um controle que as obrigava a afastarem-se dos desejos carnis. A virgindade era um quesito para a diferenciação das mulheres honradas daquelas ditas desonradas, havia (e ainda há) sobre o corpo feminino um forte controle que ela devia obedecer. Esse mecanismo era percebido como algo tolerável dentro de uma sociedade em que a noção de gênero era determinada por um discurso masculino dominante.

Um dos mecanismos criados para ajudar na manutenção desses padrões foi a criação do Código Penal; no período trabalhado nesta pesquisa, estava em vigor a versão de 1890. Para Boris Fausto (1984), o alvo principal de proteção pela lei deixava evidente a pretensão de preservar a “honra da mulher”, colocando o hímen como a materialização da pureza. Os princípios cristãos estavam enraizados nas construções das leis daquele período, influenciando fortemente os juristas da época.

*“O crime de defloração define a preocupação central da sociedade com a honra materializada em uma peça anatômica – o hímen – e com a proteção da vagina. O hímen representa sob este aspecto um acidente biológico que veio facilitar o controle da sexualidade feminina através da distinção entre mulheres puras e impuras”. (FAUSTO, 1984, p. 180)*

A criminalização de certas práticas carnis tinha como intuito controlar e proteger a sexualidade da população, em uma espécie de “prevenção”; supostamente essas medidas criminais evitariam que as pessoas se tornassem pervertidos sexuais. Além do *defloração*, constavam no Código Penal os crimes de: estupro, adultério, rapto e atentado ao pudor e, posteriormente, lenocínio.

Conforme ilustra Maynara Costa (2016) o crime de *defloração*, possuía o escopo de penalizar os indivíduos que criavam esperanças e não as cumpriam, como

nos casos onde o homem que depois de seduzir uma moça virgem somente para satisfazer sua libido utilizando-se da mentira (prometendo contrair matrimônio) e após saciado sexualmente, passava a desprezá-la e a abandonava.

Na formação familiar, encontramos uma ordem hierárquica social tida como natural, mas baseada no sexo e na idade dos membros; um lugar seguro para cultivar e prezar os bons costumes morais; em contraposição, saindo pelo portão, caminhando pelas ruas, entramos em um mundo desprotegido, de anônimos, onde o perigo tanto físico quanto da imoralidade se faz presente. O patriarca, chefe da casa era o representante da honra, ter em seu lar uma moça desonrada era extremamente vergonhoso, pois isso ocorreu por ele deixar que outro “invadisse seu território”, desonrando ele e sua família. Sua função de “homem da casa” era impedir a invasão do “homem da rua”, mantendo suas filhas e mulheres livres desse perigo invasor (CAULFIELD, 2000, p.33).

A perda da virgindade representava um evento crucial na vida de uma moça solteira, corroborando assim para uma ação rigorosa de um processo criminal contra seu deflorador. Para expressar o acontecimento, alguns eufemismos e metáforas eram usados, tais como “a desgraça que aconteceu à moça”, “uma mancha que não sai mais”, “uma monstruosidade”, “uma infelicidade”. Após o *defloramento*, havia a necessidade de reparação da honra, esta viria através do peso da lei. Ao iniciarem um processo de *defloramento*, mulheres jovens, seus pais, tutores ou até mesmo patrões apelavam à polícia e à justiça para que agissem como árbitros nessa disputa. Era esperado que essas autoridades pressionassem e forçassem os defloradores a se cassarem com a vítima. O casamento era o desfecho mais esperados na resolução dos casos (ABREU e CAULFIELD, 1995, p.30).

A moralidade da mulher sempre estava em discussão, a do homem entrava em cena nos argumentos da defesa. Um homem honrado era trabalhador, respeitoso, educado, leal, aquele que era possuidor dessas virtudes, segundo os juristas, jamais desonraria uma mulher, isso pesava bastante nos julgamentos. Até a primeira metade do século XX, a preocupação dos juristas concentrava-se no crime e no delinquentes, a vítima era apenas peça acusatória durante o processo criminal (GAVRON, 2008).

Nas décadas de 1920 e 1930, ocorreu um amplo debate sobre o significado de honra. O interesse pelo assunto na época era evidente: além dos debates públicos, estava presente nos grupos de conversas dos bairros e principalmente nos jornais.

*“De juristas que escreviam leis e julgavam processos criminais sobre a perda da virgindade a oficiais de Polícia que forçavam os sedutores a casar com suas namoradas defloradas; de intelectuais que faziam campanhas contra o sensacionalismo sobre os crimes de paixão na imprensa a donas de casa que davam apoios às assassinas passionais; de pais que lutavam para manter a honra de sua família a filhos que desesperadamente tentavam continuar solteiros; de mães solteiras que ensinavam às filhas o valor de ser virgem a filhas que abriam mão da virgindade em arroubos de rebeldia próprios da adolescência. Todos pareciam preocupados com o assunto”. (CAULFIELD, 2000, p. 25)*

Juristas da virada do século XX, educados no espírito positivista da “ordem e progresso”, buscavam contribuir para a reorganização de uma pátria livre, estudando problemas que afetavam a família e os interesses sociais. O jurista Rui Barbosa afirma que “a pátria é a família ampliada. É a família, divinamente constituída, tem como elemento orgânico a honra, a disciplina, a fidelidade e a benquerença, o sacrifício [...] Multiplicai a família e tereis pátria”. (BARBOSA, 1980, p.96 apud ABREU e CAULFIELD, 1995, p.19). O jurista em seu discurso deixa clara a associação entre família e pátria.

As práticas de administração social impostas pelos órgãos governamentais com o ideal disciplinar-regulamentar são conceituadas por Michel Foucault (1999) como Biopolítica, cujo objetivo é o domínio da população. Os biopoderes estarão responsáveis por gerenciar educação, saúde, costumes, higiene, sexualidade, alimentação etc., adaptando-se de acordo com as demandas de cada período. Ele tem como objetivo maior controlar a vida, buscando transformar o indivíduo, aplicando toda uma categoria de normatização dos comportamentos, podendo-se assim afirmar, segundo essa lógica, o que é normal e anormal, o que é adquirido ou patológico,

buscando a padronização da sociedade<sup>3</sup>.

*“A extrema valorização médica da sexualidade no século XIX teve, assim creio, seu princípio nessa posição privilegiada da sexualidade entre organismo e população, entre corpo e fenômenos globais. Dai também a ideia médica segundo a qual a sexualidade, quando e indisciplinada e irregular, tem sempre duas ordens de efeitos: um sobre o corpo, sobre o corpo indisciplinado que é imediatamente punido por todas as doenças individuais que o devasso sexual atrai sobre si. Uma criança que se masturba demais será muito doente a vida toda: punição disciplinar no plano do corpo. Mas, ao mesmo tempo, uma sexualidade devassa, pervertida etc., tem efeitos no plano da população, urna vez que se supõe que aquele que foi devasso sexualmente tem uma hereditariedade, uma descendência que, ela também, vai ser perturbada, e isso durante gerações e gerações, na sétima geração, na sétima da sétima. É a teoria da degenerescência: a sexualidade, na medida em que está no foco de doenças individuais e uma vez que esta, por outro lado, no núcleo da degenerescência, representa exatamente esse ponto de articulação do disciplinar e do regulamentador, do corpo e da população. E vocês compreendem então, nessas condições, por que e como um saber técnico como a medicina, ou melhor, o conjunto constituído por medicina e higiene, vai ser no século XIX um elemento, não o mais importante, mas aquele cuja importância será considerável dado o vínculo que estabelece entre as influências científicas sobre os processos biológicos e orgânicos (isto é, sobre a população e sobre o corpo) e, ao mesmo tempo, na medida em que a medicina vai ser uma técnica política de intervenção, com efeitos de poder próprios. A medicina é um saber-poder que incide ao mesmo tempo sobre o corpo e sobre a população, sobre o organismo e sobre os processos biológicos e que vai, portanto, ter efeitos disciplinares e efeitos regulamentadores”.* (FOUCAULT, 1999, p. 300-302).

A sexualidade se tornou mecanismo central na expansão das tecnologias de poder, chamada de “dispositivo da sexualidade”, ela não pode ser compreendida apenas como função de reprodução, mas como uma rede onde o poder e

---

<sup>3</sup> Os instrumentos que o governo dará para obter esse fim podemos entender como Biopoder.



conhecimento se articulam. Tratava-se do uso de uma “política do sexo” para desenvolver uma nova linguagem moral, social, política e civilizadora.

Através do poder atribuído a lei, os juristas tentaram “corrigir” a população brasileira objetivando a ordem e o progresso, na busca do bem-estar social maior do país, obstinados a conservar a organização social baseada na família legal e moralmente constituída (ABREU e CAULFIELD, 1995, p. 21).

Cabe elucidar que o Código Penal de 1890 individualizou o estupro do *defloramento*. O estupro era caracterizado pelo ato ao qual o homem abusava com violência de uma mulher, sendo esta virgem ou não; o *defloramento* era entendido como a cópula completa de um homem com uma mulher virgem, menor de idade, tendo como implicação o rompimento do hímen, sucedendo com o aquiescência da vítima, contudo este contraído através da sedução, fraude ou engano.

Como um mecanismo legal elaborado pelo Estado, o crime de *defloramento* apresentou como desígnio, proteger a honra das mulheres, mas para além disso, trazia como finalidade defender a honra masculina de pais e maridos.

O comportamento feminino é idealizado nas palavras presentes no Código Penal de 1890: honestidade, castidade e pudor. A mulher deve provar à justiça que, através da confiança e das promessas realizadas pelo acusado, acabou consentindo, mas que foi enganada pelo sujeito. O sexo masculino era o único detentor do saber, estava nas mãos deles a luz da razão, ao contrário da mulher que era instável, volúvel, facilmente manipulável e influenciável, tanto por outras pessoas quanto por suas próprias emoções. Isso se devia ao fato de não ser movida pela razão, já que essa característica era exclusivamente masculina; cabia a ela a ingenuidade, e por isso se justificava a necessidade de proteção (GAVRON, 2008, p.157).

Conforme Terezinha Saldanha (2001 apud VANNINI, 2008, p.139) era bastante comum para a Justiça recorrer à vida passada da vítima, analisando sua “virgindade moral” na busca da sua culpabilização: “A vítima passa a ser acusada por qualquer deslize que tenha praticado. Ela é acusada de sorrir, de sair desacompanhada, ficar na janela no portão.” (SALDANHA, 2001 apud VANNINI, 2008, p.139). São fatores que pesam contra ela. Usados na defesa do acusado e das testemunhas, esses costumes não eram vistos como corretos na época pela sociedade. Durante o inquérito a vítima se transformava em réu pois tinha que provar que era digna de uma reparação da sua honra. Ocorria uma inversão dos papéis. O processo era todo conduzido por homens,

inclusive a mulher tinha que se submeter a ser examinada por homens na frente do delegado para ver o estado do seu hímen.

### 3. A RELIGIOSIDADE E A MEDICINA

A formação do hímen se dá na fase embrionária<sup>4</sup>: uma simples membrana que surge antes mesmo do nascimento das meninas é responsável por toda uma preocupação social para as mulheres.

Após a primeira relação sexual, depois da cerimônia de casamento, o sangramento ocasionado pelo rompimento do hímen, daria a comprovação da virgindade da noiva. É imprescindível perceber que esta moralidade da “pureza” feminina está estritamente ligada aos ensinamentos cristãos. Na Bíblia, o livro Deuterônimo capítulo 22, dos versículos 13 ao 21, é possível perceber um exemplo da importância da virgindade:

*“Se um homem se casa com uma mulher e começa a detestá-la depois de ter tido relações com ela, acusando-a publicamente, dizendo: 'Casei-me com esta mulher, mas, quando me aproximei dela, descobri que não era virgem', o pai e a mãe da jovem pegarão a prova da virgindade dela e levarão a prova aos anciãos: 'Dei minha filha como esposa a este homem, mas ele a detesta e a está acusando de atos vergonhosos, dizendo que minha filha não era virgem. Mas aqui está minha prova da virgindade da minha filha!' E estenderá o lençol diante dos anciãos da cidade. Os anciãos da cidade pegarão o homem, mandarão castigá-lo e o multarão em cem moedas de prata que serão entregues ao pai da jovem, por ter sido difamada publicamente uma virgem de Israel. Além disso, ela continuará sendo mulher dele, e o marido não poderá mandá-la embora durante toda sua vida.*

*Se a denúncia for verdadeira, isto é, se não acharem a prova da virgindade da moça, levarão a jovem até a porta da casa de seu pai e os*

---

<sup>4</sup> A Bióloga Dra. Karlla Patrícia Silva, ao responder a dúvida de um internauta em seu site, explica que o hímen se encontra na base dos pequenos lábios, que tapa completa ou parcialmente a entrada do canal vaginal. Ele é um fragmento que resta do processo de desenvolvimento da vagina ainda na fase embrionária. Ela afirma que existem divergências quanto à função biológica, alguns especialistas não atribuem nenhuma importância, outros acham que ele tem o papel de proteção, já que as meninas não produzem hormônios suficientes para se defender contra possíveis infecções. Resposta completa disponível em: <<http://diariodebiologia.com/2009/10/qual-a-funcao-biologica-do-himen>>. Acesso em: 25 jul. 2018.

*homens da cidade a apedrejarão até que morra, pois ela cometeu uma infâmia em Israel, desonrando a casa do seu pai. Desse modo, você eliminará o mal do seu meio”.*

Segundo Shelia Cooley (2002, p. 13), no momento da noite de núpcias no leito conjugal, durante a primeira relação do casal, com o ato da penetração ocorre o rompimento do hímen. O sangramento da membrana é o sinal da virgindade, o sangue significa a aliança para os cristãos. Na primeira epístola do apóstolo Paulo aos Coríntios, no capítulo 11, dos versículos 23 ao 28, é possível perceber nas palavras de Jesus Cristo o sinal de sua aliança com os homens.

*“Com efeito, eu mesmo recebi do Senhor o que vos transmiti: na noite em que foi entregue, o Senhor Jesus tomou o pão e, depois de dar graças, partiu-o e disse: ‘Isto é o meu corpo, que é para vós, fazei isto em memória de mim’. Do mesmo modo, após a ceia, tomou o cálice dizendo: ‘Este cálice é a Nova Aliança em Meu Sangue; todas as vezes que dele beberdes, fazei-o em memória de mim.’ Todas as vezes, pois, que comeis deste pão e bebeis deste cálice, anunciais a morte do Senhor até que Ele venha. Eis porque aquele que comer do pão ou beber do cálice do Senhor indignamente será réu do corpo e sangue do Senhor. Por conseguinte, que cada um examine a si mesmo antes de comer desse pão e beber desse cálice, pois aquele que come e bebe sem discernir o Corpo, come e bebe a própria condenação”.*

O homem deixa a aliança do seu nascimento com seus pais e, ao romper o hímen de sua esposa, estabelece com ela uma nova aliança de sangue. Através de armadilhas e tentações, Lúcifer sempre tentou atraparalhar essa comunhão sagrada. “O diabo sempre soube que o hímen era a semente que traz a primícia do casamento, que até o chamou de 'cereja'. Ele estabeleceu roubar a oferta do fruto de todas as mulheres que pudesse. Em milhares de vidas, ele teve sucesso.” (COOLEY, 2002, p. 17).

*Essa supervalorização do hímen se baseava na ideia errônea de que ele era “um selo (natura scellata, de Cícero), que fechava (natura perclusa, de Plínio) o ‘tabernáculo’ feminino”. [...] A Igreja Católica, ao fazer do*

*casamento “um sacramento que repousa sobre a integridade do hímen”; perpetuava uma cultura baseada na ignorância. Essa cultura religiosa também tinha como base o “prazer cruel, sadismo erótico e perverso”. “O bruto orgulhoso de primitivos” obrigava os maridos a ser “os sangrentos iniciadores” e a desejar “a ‘vanglória’ animal de romper uma membrana, causar dor, derramar sangue.” (CAULFIELD 2000, p.184)*

Sobre o hímen, aduz Afranio Peixoto (1910, p. 175), que este, não se destrói nem desaparece, ele rompe-se, lacera-se, faz-se em retalhos, transforma-se em tubérculos, cristas, mucosas, carúnculas, mas subsiste, nestes estados.

A medicina colocava o hímen como a peça chave para confirmar quando uma menina era deflorada. Para comprovar ou não, a suposta vítima era submetida a uma investigação realizada por médicos legistas, no qual respondiam a alguns questionamentos no Autoexame de *Defloramento*, cujo objetivo era mostrar a veracidade ou não do caso. Este aval médico tinha grande peso na decisão do juiz. Os laudos médicos informavam:

- a) Se houve *defloramento* ou estupro;
- b) Se a violação é recente ou antiga;
- c) Qual o meio empregado;
- d) Se houve cópula carnal;
- e) Se houve empresa hipnotismo, de substâncias anestésicas ou narcóticas para a consecução do crime.

No entendimento de Peixoto (1910, p. 166) a ruptura da membrana hímen é acompanhada de pequena dor e perda de sangue, ficando este último nos retalhos; nas bordas da seção verificar-se-á uma superfície avermelhada, às vezes inflamada, outra traumatizada, até ulcerada, dependendo dos dias em que a análise foi realizada, das condições que o procedimento ocorreu, assim como, a situação pessoal da mulher. Continuando, o autor explica que esta aparência dura até 15 dias, cicatrizando a ferida e em regra geral este era o prazo máximo para obter-se provas de um *defloramento* recente. Peixoto segue sua explanação caracterizando os

retalhos de um hímen cicatrizado, onde poder-se-á notar uma linha branca discreta na superfície reparada.

Para bem examinar o estado da membrana cumpre, em sala recatada, em presença de uma ou mais testemunhas, deitar a mulher em meza apropriada, em decúbito dorsal, cabeça e tronco horizontais, permitindo, fletidas as coxas em ângulo reto sobre a bacia e as pernas dobradas as coxas, afastar estas para os lados. Vêem-se o púbis e a vulva entreaberta. Tomam-se então dos grandes lábios, com os pequenos si excedentes e consideráveis, entre o polegar e o indicador, de cada lado, e tira-se ou puxa-se ligeiramente para diante e um pouco para fóra. O hímen estampa-se vizivelmente no fundo da vulva, fechando o ostio vaginal, podendo notar-se a colocação, forma, disposição, dimensões da membrana e do seu orifício ou abertura, consistencia, erosões, dilaceramentos. Uma sonda abotoada de caúcho ou pedaço de papel torcido e untado de vaselina podem pelo ostio distender, por dentro trechos da membrana que se queira observar miudamente, Da permeabilidade do ostio himeneal pode-se julgar-se não só pela vista, como pelo toque com o indicador, apreciando si, dada a forma, consistencia amplitude do orifício, podia ter havido penetração sem rotura. Nesse exame conseguem-se elementos de observação para não confundir uma franja, um entalhe natural com uma rotura incompleta, uma comissura com uma rotura completa. Ainda do estado dos retalhos se obtém informações sobre a data recente ou antiga do defloramento. (PEIXOTO, 1910, p 175).

De acordo com Martha de Abreu Esteves (1989 apud FLECK, 2007, p. 207), as mulheres que queriam ser protegidas pela lei, além de atribuir em seu depoimento toda a ação do homem, deviam usar estratégias, como dar bastante ênfase nas dores e na presença do sangue, pois esses indicavam sinais anatomicamente “normais” da perda da virgindade. A comprovação da perda da virgindade era elemento característico do delito.

Os especialistas brasileiros em medicina legal elaboram um extenso material acerca do estudo do hímen, seguindo referências de estudos franceses, italianos e alemães do século XIX, os quais criaram registros de comparação dos corpos de prostitutas, virgens, mulheres casadas e crianças, fetos, cadáveres, assim como de inúmeras espécies de animais (CAULFIELD, 2000, p. 51). O exame de *defloramento*, antes de 1920, avaliava a virgindade para além do hímen, como a

flacidez dos seios e dos pequenos e grandes lábios vaginais, esse mecanismo era muito utilizado pelos advogados de defesa.

Para que a “entrega” cumprisse as condições “morais” que configurassem o crime de *defloramento*, alguns juristas, como o Viveiro de Castro Galdino Siqueira e Silvio Romero, defendiam que a sedução só seria admitida em nome de uma “promessa de casamento” não cumprida e, neste sentido, seria caracterizada criminalmente como fraude ou engano. Pensava-se, naquele contexto, que a promessa exerceria influência nos ânimos das mulheres, despertando seus desejos pelo “jogo desconhecido da paixão” (ABREU e CAULFIELD, 1995, p. 27). Por isso, a preocupação em confirmar se os envolvidos já eram noivos antes do suposto crime, pois só assim seria admitido que a jovem havia sido vítima de sedução.

Além da virgindade física, a virgindade moral também era avaliada, ou seja, era feito o exame de comportamento moral dessa vítima. Que lugares frequentava? O namoro era antigo ou recente? Teve quantos namorados? Como era sua família? Essas e outras perguntas ajudavam no desenvolvimento da análise. Prova-se, assim, que a virgindade ia além de uma questão física.

A discussão em torno da virgindade moral da ofendida poderia levar à condenação ou libertação do réu. Essa discussão se faz bastante nos processos analisados, em que a conduta da ofendida era evidenciada

Uma das principais provas dos processos era o resultado do Auto Exame de *Defloramento*, em que a vítima tinha seu corpo analisado – principalmente a vagina. Os juristas buscavam uma evidência material para configurar o delito.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As classes sociais mais baixas eram as que mais recorriam à Justiça, ter a honra preservada era extremamente importante naquele contexto. Quanto mais recatada fosse a mulher, menos comentários sobre sua índole seriam feitos, pois sua conduta era vigiada por todos. Para manter-se honrada enquanto solteiras, deveriam manter-se virgens, sendo a membrana hímen a principal indicadora da virgindade e, ao ser rompida, rompia-se também a sua honra. A medicina e a lei formaram uma dupla na busca pela construção da “verdade”.

Toda essa discussão tinha aporte nos grandes políticos, juristas e médicos, que

em meio a uma política nacionalista de “civilização” do povo brasileiro, realizavam estudos para aprimorar o controle sexual, que era uma das peças centrais dessa política desenvolvimentista. Este ponto também pode ser aprofundando, levantando mais bibliografia sobre a temática, trazendo uma visão mais ampla e complexa do que aqueles intelectuais tentavam impor à população.

O *defloramento* gerou muitos debates, muitas obras foram lançadas naquele contexto de empolgação nacionalista, e algumas destas serviram como referências jurídicas utilizadas no desenvolvimento dos processos criminais. Essa discussão jurídica pode ser muito bem trabalhada em outra pesquisa, a fim de detalhar toda a criação do discurso político-jurídico de controle sexual.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Abreu, Martha; Caulfield, Sueann. 1995. 50 anos de virgindade no Rio de Janeiro – As políticas de Sexualidade no discurso jurídico e popular (1890 a 1940). In: Caderno Espaço Feminino, vol. 1/2, ano 2, jan/dez, Uberlândia.

BIBLIA. 1982. Português. Bíblia sagrada. Tradução: Centro Bíblico Católico. 34. ed rev. São Paulo: Ave Maria.

Bluteau, Raphael 1712-1728. Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico ...Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus. 8v.

Brasil. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil – Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 (Revogado pela lei nº 10.406, de 2002). Rio de Janeiro: Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 1 jan. 1916. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L3071.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm)>. Acesso em: 1 Jun. 2018.

Brasil. Código Penal dos Estados Unidos do Brazil -- Lei nº 847, de 11 de outubro de 1890. Coleção de Leis do Brasil - 1890, p. 2664, vol. fasc. X. Disponível em:

<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 1 Jun. 2017.

Caulfield, Sueann. 2000. Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940). Campinas: Editora da Unicamp.

Cooley, Sheila. 2002. O porque do hímen. [S.l.] Graça Editorial.

Costa, Maynara. 2016. Do “defloramento” ao “estupro”: História dos crimes sexuais no Brasil. Jusbrasil, [S.l.], 30 jun. Disponível em: <[https://maynaracosta.jusbrasil.com.br/artigos/356241107/do-defloramento-ao-estupro?ref=topic\\_feed](https://maynaracosta.jusbrasil.com.br/artigos/356241107/do-defloramento-ao-estupro?ref=topic_feed)>. Acessado em 10 Jun. 2018.

Del Priore, Mary (org.). 2013. História das mulheres no Brasil. 10 ed. São Paulo: Editora Contexto.

\_\_\_\_\_. 2006. História do amor no Brasil. 2 ed. São Paulo: Contexto.

D’Incao, Maria Ângela. 2013. Mulher e família burguesa. In: Del Priore, Mary (org.). História das mulheres no Brasil. 10 ed. São Paulo: editora contexto, p. 223-40.

Fausto, Boris. 1984. Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924). São Paulo: Brasiliense.

Fleck, Eliane Cristina Deckmann. 2007. Crimes contra a moral: infância e sexualidade (Porto Alegre, RS - 1880-1920). In: Métis: história & cultura, vol. 6, n. 11, Caxias do Sul.

Foucault, Michel. 1999. Em defesa da Sociedade: Curso no Collège de France (1975-1976). Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes. Título



Original: [Il faut défendre la société.](#)

Gavron, Eva Lucia. 2005. "Carne para o Alimento, Mulher para o Gozo": o discurso jurídico e o feminismo na desocultação da violência sexual. In: Revista Esboços. Florianópolis, v. 12, n. 13, p 155-63. Link para download: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/esbocos/article/download/281/9924>>. Acessado em 10. Jun. 2018.

Gavron, Eva Lúcia. 2008. Dramas e danos: Estudo das vítimas de crimes sexuais na região de Florianópolis (1964-1985). 2008. 303 f. Tese-- (Doutorado em História). Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis.

Gomes, Gisele Ambrósio. 2010. História, Mulher e Gênero. In: Revista Virtú ICH, Juiz de Fora, vol. 10, ago/dez, 2010. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/virtu/files/2011/09/HIST%C3%93RIA-MULHER-E-G%C3%8ANERO.pdf>>. Acesso em: 9 Jun. 2018.

Pedro, Joana Maria. 2013. Mulheres do Sul. In: Del Priore, Mary. História das Mulheres no Brasil. 10 ed. São Paulo: Editora Contexto, p. 278-321.

Peixoto, Afranio. 1910. Elementos de Medicina Legal. Rio de Janeiro: Francisco Alves & Cia.

Perrot, Michelle. 1988. Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros. 2 ed. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra.

Pesavento, Sandra Jatahy. 1992. O cotidiano da república. 2 ed. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS.

\_\_\_\_\_. 2002. Além das Fronteiras. In: MARTINS, Maria H (org). Fronteiras Culturais. Porto Alegre: Ateliê Editorial.

Vannini. Ismael Antônio. 2008. História, sexualidade e crime: imigrantes e descendentes na (RCI) região colonial italiana do Rio Grande do Sul (1938/1958). 2008. Tese (Doutorado em Filosofia) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS.